



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 27 03 2013

[Handwritten Signature]
Secretário

“BRASIL - DO CABURÁI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES

Processo N.º 31/13



PROJETO DE LEI N.º 007 DE 22 DE MARÇO DE 2013.

DISPÕE SOBRE OBRIGA BOATES, CASAS DE SHOWS, CASAS NOTURNAS E LOCAIS DE EVENTO FECHADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA A NÃO UTILIZAR EM SEUS EVENTOS QUALQUER PERFORMANCE QUE ENVOLVA E/OU POSSA CAUSAR FOGO E FAÍSCA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º - fica proibida à utilização total de qualquer espécie ou natureza produto, ferramenta, instrumento mecanismo que possa produzir fogo e faísca em boates, casas de shows, casas noturnas ou locais de eventos fechados, localizados no município de Boa Vista.

Parágrafo único: Torna ainda obrigatório, a instalação de sinalização com o uso de tintas fosforescente, tipo fosfocrômica especial no chão indicando rotas de fuga em boates, casas de shows, casas noturnas e locais de eventos fechados, localizados no município de Boa Vista.



**“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES**

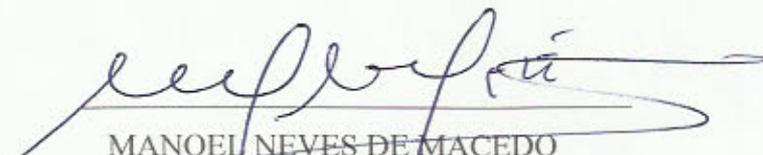
Art. 2º - Os proprietários, locatários ou responsável dos referidos estabelecimentos terão um prazo não superior de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento da adaptação das normas instituídas.

Art. 3º - Implicará em advertência, o não cumprimento do exigido desta lei. Em caso de reincidência, implicará a multa de 1 (um) salário mínimo vigente.

Art. 4º - O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 21 de março de 2013.


MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador / PRB -



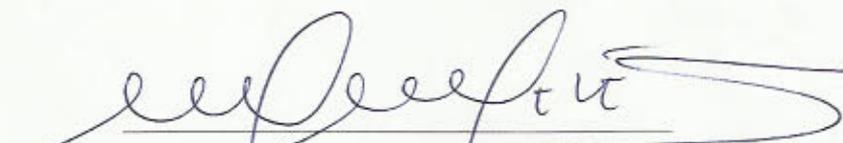
**“BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES**

JUSTIFICATIVA

O dia 27 janeiro 2013, o Brasil todo foi abalado, pela triste tragédia que ocorreu na cidade de Santa Maria no Estado Rio Grande do Sul, a qual deixou centenas de vítimas, causando uma enorme dor as famílias.

Deste modo sendo parlamenta e pai, que me preocupo com esta questão. E assim se faz necessário o poder legislativo, criar uma norma que venha ajudar na segurança de nossos jovens para o que ocorreu em Santa Maria, jamais venha ocorrer em nossa Boa Vista, e também com a proteção de Deus em nenhum outro lugar do mundo.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 21 de março de 2013.


MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador / PRB -



ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MARIO CESAR

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001-2013

O Vereador que esta subscreve com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do inciso IV do Art.119 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Lei, vem **PROPOR** a seguinte **EMENDA**:

Emenda modificativa ao **projeto de Lei nº 007 de 22 de março de 2013**, de autoria do vereador Manoel Neves.

Altera o Art. 1º do projeto em tela, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica proibido à utilização total de qualquer espécie ou natureza de produto, ferramenta, instrumento, mecanismo que possa produzir fogo e fâisca, nos espaços destinados ao público em boates, casas de shows, casas noturnas, auditórios, clubes, ou em quaisquer outros locais que envolvam eventos de apresentações artísticas.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista-RR, 15 de Abril de 2013.

JUSTIFICATIVA

O motivo de incluir os bares fechados, auditórios e clubes é em decorrência da grande quantidade de pessoas que se aglomeram nesses locais. E em caso de acidentes envolvendo fogos a probabilidade de se fazer vítimas é muito grande, então para evitar algo mais grave devemos incluir estes locais.


João Maria Mario Cesar Balduino
Mario Cesar – (PSDB)



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MARIO CESAR

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/13

O Vereador que esta subscreve com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do inciso IV do Art. 119 do Regimento Interno, **PROPOR** a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/13, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES QUE OBRIGA BOATES, CASAS DE SHOWS, CASAS NOTURNAS E LOCAIS DE EVENTOS FECHADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA A NÃO UTILIZAR EM SEUS EVENTOS QUALQUER PERFORMANCE QUE ENVOLVA E OU POSSA CAUSAR FOGO OU FAÍSCA.**

Alterar o PARÁGRAFO ÚNICO do Projeto de Lei Nº 007/2013, passando a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único- Torna ainda obrigatório, a instalação de sinalização com uso de tinta fosforescente, tipo fosfofônica especial no chão indicando rotas de fuga e **colocação de adesivos “SAÍDA” reflexivos, nas portas de boates, casas de shows, casas noturnas, bares fechados, auditórios, clubes** e quaisquer outros locais de eventos fechados localizados no município de Boa Vista.

Plerário “Estácio Pereira de Mello”, em 15 de Abril de 2013.

JUSTIFICATIVA

Incluir a colocação de adesivo nas portas mostrando onde é a saída é uma forma de assegurar aos frequentadores, em caso de pânico, onde se direcionar. É de conhecimento de todos que as tragédias ocorridas em alguns locais do país, se constatou que muitas não tinham o conhecimento de onde ficavam as saídas e por esse motivo acabaram morrendo.

João Maria  Cesar Balduino

Mario Cesar – (PSDB)



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MARIO CESAR

EMENDA ADITIVA Nº 001/2013

O Vereador que esta subscreve com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do inciso III do Art. 119 do Regimento Interno.

Propor a seguinte **EMENDA ADITIVA** AO PROJETO DE LEI Nº 007/13, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES QUE OBRIGA BOATES, CASAS DE SHOWS, CASAS NOTURNAS E LOCAIS DE EVENTOS FECHADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA A NÃO UTILIZAR EM SEUS EVENTOS QUALQUER PERFORMANCE QUE ENVOLVA E OU POSSA CAUSAR FOGO OU FAÍSCA.

Acrescente-se § 1º e § 2º, no Art. 3º do Projeto de Lei Nº 007/2013, de autoria do Ver. Manoel Neves, passando a ter a seguinte redação:

§1º - Que a fiscalização para o cumprimento da lei será feita pelo órgão municipal da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitação –EMHUR, Corpo de Bombeiros e da população, fazendo o registro da irregularidade por meio de fotos e ou filmagens.

§ 2º - Em caso de apresentação de show pirotécnico em locais abertos, com grande aglomeração de pessoas, seja feita com a autorização de um profissional responsável e credenciado para realização da queima de fogos.

Plerário “Estácio Pereira de Mello”, em 15 de Abril de 2013.



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MARIO CESAR**

JUSTIFICATIVA

Determinar que a EMHUR e o CORPO DE BOMBEIROS façam a fiscalização periódica desses locais é de suma importância, uma vez que os extintores, adesivos reflexivos e pinturas saem e ou perdem a validade com o tempo.

A participação da população é também parte importante desse sistema, por que eles é quem freqüentam esses lugares e podem através de fotos e filmagens mostrar como estão as instalações desses locais e oficializar uma denúncia caso seja necessário.

Nos casos de shows pirotécnicos em locais abertos justifica-se a necessidade de um profissional que saiba calcular o tempo de explosão dos fogos para que as faíscas não causem incidentes em quem está assistindo ao espetáculo.


João Maria Mario Cesar Balduino
Mario Cesar – (PSDB)



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA



PROJETO DE LEI Nº 007, DE 22 DE MARÇO DE 2013.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE OBRIGA BOATES, CASA DE SHOWS, CASAS NOTURNAS E LOCAIS DE EVENTO FECHADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA A NÃO UTILIZAR EM SEUS EVENTOS QUALQUER PERFORMACE QUE ENVOLVA E/OU POSSA CAUSAR FOGO E FAÍSCA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica proibida à utilização total de qualquer espécie ou natureza de produto, ferramenta, instrumento mecanismo que possa produzir fogo e faísca **nos espaços destinados ao público** em boates, casas de shows, casas noturnas, **auditórios, clubes, ou em quaisquer outros locais que envolvam eventos de apresentações artísticas**, localizados no município de Boa Vista.

Parágrafo Único – O Torna ainda obrigatório, a instalação de sinalização com uso de tintas fosforescente, tipo fosfocrômica especial no chão indicando rotas de fuga e **colocação de adesivos “SAÍDA” reflexivos, nas portas de boates, casa de shows, casas noturnas, auditórios, clubes e quaisquer outros locais de eventos fechados**, localizados no município de Boa Vista.

Art. 2º - Os proprietários, locatários ou responsável dos referidos estabelecimentos terão um prazo não superior de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento da adaptação das normas instituídas.

Art. 3º - Implicará em advertência, o não cumprimento do exigido desta lei. Em caso de reincidência, implicará a multa de 1 (um) salário mínimo vigente.

§ 1º - Que a fiscalização para o cumprimento da lei será feita pelo órgão municipal da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitação – EMHUR, Corpo de Bombeiros e da população, fazendo o registro da irregularidade por meio de fotos e ou filmagens.

AS



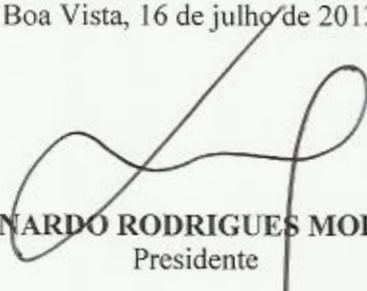
“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

§ 2º - Em caso de apresentação de show pirotécnico em locais abertos, com grande aglomeração de pessoas, seja feita com a autorização de um profissional responsável e credenciado para realização da queima de fogos.

Art. 4º - O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 16 de julho de 2013.


LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente



BOA VISTA



quarta-feira
11 de Setembro
de 2013

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.512, DE 06 DE AGOSTO DE 2013.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE BOATES, CASAS DE SHOWS, CASAS NOTURNAS E LOCAIS DE EVENTOS FECHADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA UTILIZAREM EM SEUS EVENTOS QUALQUER PERFORMANCE QUE ENVOLVA OU POSSA CAUSAR FOGO E FAÍSCA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica proibida a utilização de qualquer espécie ou natureza de produto, ferramenta, instrumento ou mecanismo que possa produzir fogo ou faísca nos espaços destinados ao público em boates, casas de show, casas noturnas, auditórios, clubes, ou em quaisquer outros locais que envolvam eventos de apresentações artísticas, localizados no Município de Boa Vista.

Parágrafo único. Torna ainda obrigatória a instalação de sinalização com uso de tintas fosforescentes, tipo fosforômica especial, no chão indicando rotas de fuga e colocação de adesivos "SAÍDA" reflexivos, nas portas de boates, casa de shows, casas noturnas, auditórios, clubes e quaisquer outros locais de eventos fechados localizados no Município de Boa Vista.

Art. 2º Os proprietários, locatários ou responsáveis pelos referidos estabelecimentos terão um prazo não superior de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento da adaptação das normas instituídas.

Art. 3º Implicará em advertência o não cumprimento do exigido nesta Lei, e em caso de reincidência, implicará a multa de um salário mínimo.

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 06 de agosto de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

GABINETE DO VICE-PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VICE-PREFEITO

DECRETO Nº 1339/P, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

O Vice-Prefeito de Boa Vista, na titularidade do Cargo de Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o senhor Moacir Carlos Collini, do cargo em comissão de Nível de Direção Superior, Símbolo DS-2, de Secretário Adjunto, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de setembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Prefeito Municipal de Boa Vista, em 09 de setembro de 2013.

Marcelo Hipólito Moreira Neto
Prefeito em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VICE-PREFEITO

DECRETO Nº 1340/P, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

O Vice-Prefeito de Boa Vista, na titularidade do Cargo de Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Moacir Carlos Collini, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-2, de Assessor 2, da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de setembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Prefeito Municipal de Boa Vista, em 09 de setembro de 2013.

Marcelo Hipólito Moreira Neto
Prefeito em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VICE-PREFEITO

DECRETO Nº 1341/P, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

O Vice-Prefeito de Boa Vista, na titularidade do Cargo de Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados nos cargos em comissão da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Gestão Social, os servidores constantes do anexo único, parte integrante e inseparável deste Decreto.